



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 26/2005

Acta da reunião ordinária realizada aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco.

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, José Manuel Saraiva Cardoso, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, José Quaresma Pinheiro e António José Ascensão Fraga.

O Senhor Presidente não se encontrava presente por estar de férias.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos horas, o Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

Estando presente na Sala o Munícipe Manuel Cleto Craveiro o Senhor Vice-Presidente perguntou se pretendia usar da palavra, tendo o Munícipe solicitado informação se a Câmara Municipal iria indemnizar a Munícipe Maria da Conceição Ferreira Gomes Antunes, devido às obras no Centro Histórico, pois como é do conhecimento do Executivo, um dos mais prejudicados foi o seu estabelecimento, e se a Câmara conceder a indemnização, também terá direito a ser indemnizado.

Manifestou a sua discordância em relação ao método que está a ser implementado na recepção da Câmara Municipal, em que os Munícipes têm que informar para que serviços pretendem ir, não podendo, na sua opinião, deslocar-se livremente.

O Senhor Vice-Presidente informou sobre o 1º assunto, que consta da ordem de trabalhos da reunião, tendo pedido que fosse lido o parecer jurídico, que iria dar resposta ao Munícipe.

Sobre o atendimento aos Munícipes, informou que é uma prática generalizada, nomeadamente nos serviços públicos, aqueles serem interpelados no sentido de facilitar o atendimento, para que possam ser orientados para os serviços competentes, cujos responsáveis, podem por vezes, não estar imediatamente disponíveis, não sendo agradável nem de bom tom que os Munícipes aguardem nos corredores para serem atendidos.

Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

Período antes da ordem do dia:

O Senhor Vice-Presidente justificou a ausência do Senhor Presidente declarando que se encontrava de férias.

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho usou da palavra para perguntar ao Senhor Vice-Presidente quem estava a usar a viatura da Presidência uma vez que o Senhor Presidente se encontrava de férias. Mais declarou que sabe que o Presidente da Câmara têm direito a viatura, mas apenas ao serviço da Câmara. Assim sendo, o uso da viatura em tempo de férias, constitui na sua opinião, uma clara ilegalidade.

O Senhor Vice-Presidente esclareceu o Senhor Vereador que o Senhor Presidente da Câmara é quase como um médico que se mantém ao serviço apesar de estar de férias. A título de exemplo referenciou que nesse próprio dia iria estar em cerimónias fúnebres em Manteigas e no dia seguinte iria estar presente em Trancoso no funeral da mãe do Senhor Presidente da Câmara de Trancoso.

De conformidade com o art.º 87º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1. **CrITÉRIOS de Avaliação de Expropriação dos terrenos da Estrada de Ligação de Vale de Amoreira a Verdelhos.**
2. **Apresentação da proposta da propriedade horizontal da antiga Fabrica do Rio.**
3. **Parecer Jurídico sobre o pedido de indemnização formulado pela MuniCipe Maria da Conceição Ferreira Gomes Antunes.**
4. **Abertura de conta para a candidatura ao Projecto de Criação de Espaços Públicos de Acesso à Internet na Biblioteca e Arquivo Municipal de Manteigas.**
5. **Outros assuntos.**

CrITÉRIOS de Avaliação de Expropriação dos terrenos da Estrada de Ligação de Vale de Amoreira a Verdelhos.

Foi presente a Informação dos Serviços Técnicos dirigida ao Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:

“Relativamente ao assunto mencionado em epÍgrafe informa-se V. Exa. para os seguintes aspectos:

- 1) Para efeitos de expropriações da empreitada mencionada em epÍgrafe propõe-se uma base de avaliação, conforme documento em anexo, apresentada por um perito da Lista Oficial.
- 2) De acordo com o Código de Expropriações (Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro), é necessário justificar os valores unitários a praticar na expropriação de terrenos, incluindo benfeitorias ou outras valorizações.
- 3) Tendo em atenção a uniformização de procedimentos com o Município da Covilhã e dado que a maioria das parcelas de terreno a ceder, são de escassa relevância, propõe-se vários modelos tipo (em anexo) para um acordo amigável com os proprietários.

Conclusão

Do exposto propõe-se o seguinte:

- 1) Aprovação da base de avaliação;
- 2) Aprovação dos modelos tipo para acordo amigável com os proprietários”.

Analisada a Informação a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar os critérios de avaliação e os modelos.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Apresentação da proposta da propriedade horizontal da antiga Fabrica do Rio.

Foi pelo Técnico da Câmara, Engenheiro João Carvalhinho apresentada e explanada a proposta da propriedade horizontal da antiga Fábrica do Rio, que a seguir se transcreve:

“Relativamente ao assunto mencionado em epÍgrafe informa-se V. Exa. para os seguintes aspectos:

- 4) Foi solicitado aos serviços técnicos deste Município, a elaboração duma proposta de propriedade horizontal para a denominada “Fábrica do Rio”;
- 5) Esta proposta de fraccionamento teve como critério principal, a obtenção do maior número de divisões tendo em atenção os espaços físicos existentes e a autonomização das fracções;
- 6) A elaboração da proposta de propriedade horizontal incidiu sobre o prédio descrito na Conservatória sob o n.º 657, do qual resultaram 10 parcelas/fracções designadas com as letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J conforme desenho em mapa anexo;
- 7) Para que o fraccionamento seja possível é necessário a execução de obras de divisão física de forma a autonomizar as fracções.
- 8) Na proposta existe uma zona comum de circulação que dá acesso a todas as fracções pelo exterior.
- 9) Esta zona comum encontra-se com um pavimento degradado e sem definição de circuitos pedonais e de veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

10) Como sugestão de utilização de algumas fracções propõe-se:

- Para a fracção B a instalação da mini-hídrica tendo em conta o aproveitamento hidroeléctrico e os recursos hídricos existentes;
- Para a fracção D propõe-se a instalação das oficinas da Câmara Municipal.
- Para a fracção H (ETAR da SOTAVE), propõe-se que sejam realizadas obras de melhoramentos e de minimização de impactos ambientais e visuais.
- Para as fracções I e J propõe-se que sejam utilizadas para zonas de serviços.

11) Este projecto constitui um processo de intenção que deveria ser posto à discussão pública para recolha de sugestões, antes da formalização da propriedade horizontal de forma a não limitar os interessados aos espaços aqui propostos.

12) Depois desta fase seria elaborado o projecto final onde se levaria em linha de conta as intenções dos possíveis interessados de forma a harmonizar o processo.

Conclusão

Do exposto propõe-se apreciação da proposta de propriedade horizontal e para os devidos efeitos propõe-se as seguintes acções:

3) Execução de discussão pública e recolha de sugestões do projecto por 30 dias com marcação de um dia para esclarecimentos;

4) Execução de obras conforme descrito no ponto 4”

Analisada a proposta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho deixou a sugestão para que fossem ouvidas as Comissões de Trabalhadores da SOTAVE, para que de alguma maneira possam apresentar ideias ou mesmo manifestarem interesse em constituírem empresas que ali se possam sediar.

O Senhor Vice-Presidente deu a opinião que poderiam eventualmente ser deslocadas indústrias ou serviços, nomeadamente as oficinas de reparações de automóveis para estes pavilhões e que irá sugerir que seja anunciado este assunto no próximo dia 13 de Janeiro, quando se realizar a reunião, já marcada com o Centro de Emprego da Guarda e com a ADRUSE, no Auditório do Centro Cívico.

O Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, informou que algumas empresas o contactaram para saber qual a maneira de poderem fixar no local pequenas indústrias.

Parecer Jurídico sobre o pedido de indemnização formulado pela Múncipe Maria da Conceição Ferreira Gomes Antunes.

Foi presente a Informação elaborada pela Gabinete Jurídico que a seguir se transcreve:

“Em cumprimento da deliberação camarária de 23 de Novembro transacto, nos termos da qual se solicitou parecer jurídico acerca de um pedido de indemnização apresentado pela múnice supra identificada, cumpre informar:

I. OS FACTOS E O PEDIDO

1. O Município de Manteigas adjudicou ao consórcio CONSTROPE/GIGABEIRA, a “empreitada de enterramento das redes no Centro Histórico de Manteigas – 1ª fase”.

2. O objecto da empreitada consistiu na abertura de valas para tubagens de várias infra-estruturas, levantamento de calçada, reposição de pavimentos e execução de passeios.

3. Os trabalhos, cuja estimativa de duração rondava os 200 dias, tiveram início em 08.11.2004, estenderam-se a várias zonas do Centro Histórico e incidiram na Rua Comandante Matos Preto (onde se situa o estabelecimento comercial da requerente) entre inícios de Julho e a terceira semana de Agosto de 2005.

4. De acordo com informações colhidas internamente, a empreitada determinou que a referida rua ficasse praticamente intransitável, muito embora nunca tenha estado totalmente vedado o acesso ao estabelecimento comercial da requerente.

5. Do cotejo dos documentos contabilísticos apresentados pela requerente, resulta que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- a) os resultados (despesa - receita) obtidos nos meses de Julho e Agosto de 2004, foram de € 538 e € 2535, respectivamente;
 - b) em 2005, para os mesmos meses, os resultados foram de € -101 e € 111, respectivamente;
 - c) de 2004 para 2005, no conjunto dos 2 meses, o decréscimo nos resultados foi de € 3063.
6. Como compensação pelos lucros cessantes que as obras da dita empreitada originaram, a requerente veio peticionar uma comparticipação financeira de € 5 063,00, relativa aos meses de Julho a Setembro (juntou mapas de exploração e alguns documentos fiscais).

II. O DIREITO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 64^o/2 f) da Lei das Autarquias Locais, compete à câmara municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei sob administração municipal.
2. No âmbito dessas competências, a empreitada de enterramento das redes no Centro Histórico de Manteigas – 1^a fase, reveste a natureza de um acto de gestão pública.
3. A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas colectivas públicas, no domínio dos actos de gestão pública, é enquadrada pelo artigo 22^o da Constituição da República Portuguesa e rege-se pelo disposto no DL 48051 de 21.11.1967.
4. A par da responsabilidade por acto ilícito, estabelece este diploma, no artigo 9^o abaixo transcrito, a responsabilidade por facto lícito:
 - «1. O Estado e demais pessoas colectivas públicas indemnizarão os particulares a quem, no interesse geral, mediante actos administrativos legais ou actos materiais lícitos, tenham imposto encargos ou causado prejuízos especiais e anormais.
 - 2. Quando o Estado ou as demais pessoas colectivas públicas tenham, em caso de necessidade e por motivo de imperioso interesse público, de sacrificar especialmente, no todo ou em parte, coisa ou direito de terceiro, deverão indemnizá-lo.»
5. Note-se, porém, que esta responsabilidade não existe sempre que a Administração, na legalidade, imponha sacrifícios ou prejuízos aos particulares, pois a actuação legítima dos órgãos administrativos, não pode, por via de regra, abrir direito à reparação.
6. De facto, a responsabilidade a que se reporta o legislador no referido artigo tem carácter excepcional, só existindo em hipóteses de recorte muito preciso.
7. Quer a Jurisprudência (vg. *Acórdãos do STA de 27.09.00 e 10.10.02.*), quer a maioria da Doutrina (cfr. *GOMES CANOTILHO, O Problema da Responsabilidade do Estado por Actos Lícitos, p. 131 e sgts.*), defendem que o fundamento deste tipo de responsabilidade reside no chamado princípio da igualdade dos cidadãos na repartição dos encargos públicos
8. Segundo este princípio, a actividade administrativa exerce-se no interesse de todos, pelo que se ela for causadora de danos apenas para alguns, está quebrado o equilíbrio e aberto o caminho à desigualdade/discriminação, impondo-se a reparação desse equilíbrio.
9. Nesta óptica, o artigo 9^o exige que os prejuízos a indemnizar sejam especiais e anormais:
 - a) prejuízo anormal é aquele que se reveste de certo peso ou gravidade e ultrapassa os limites daquilo que o cidadão tem de suportar enquanto membro da comunidade, isto é, aquele que extravasa os encargos sociais normais, exigíveis como contrapartida pelo funcionamento dos serviços públicos;
 - b) prejuízo especial é aquele que não é imposto à generalidade das pessoas, mas que incide desigualmente sobre um indivíduo ou grupo determinado (cfr. *os Acórdãos do S.T.A. de 12.07.94, 24.01.95, 27.06.00, 16.05.02 e 29.05.03*).
10. Vejamos agora como aplicar estas fórmulas à situação em apreço.

III. APLICAÇÃO DO DIREITO AOS FACTOS

1. Importa atentar nos prejuízos evidenciados pelos registos que a requerente juntou e aferir se estamos na presença de prejuízos especiais ou anormais, como exige a lei.
2. Para avaliar a gravidade dos prejuízos, deve começar por se atender à sua expressão quantitativa e ao que eles representam na concreta esfera patrimonial do lesado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3. *In casu*, observa-se correspondência entre os resultados comerciais (que decresceram em Julho e Agosto) e o decorrer das obras, verificando-se ainda que o prejuízo registado, sendo de modesta expressão quantitativa (€ 3063), pode configurar, para um comércio pequeno como o da requerente, um sacrifício de algum peso.

4. Não basta, porém, esta constatação.

5. Salvo mais duto entendimento, as obras em apreço e as limitações delas decorrentes, não posicionaram a requerente numa situação de desigualdade – logo, de verdadeira especialidade – relativamente aos demais moradores da rua.

6. É manifesto que, tratando-se de obra de construção duma rede de infra-estruturas, com levantamento de calçada e reposição de pavimentos, não foi só a requerente, nem um grupo restrito de pessoas, a ser afectado.

7. Seguramente que a maior parte dos moradores da rua/zona, comerciantes ou não, bem como muitos outros que por motivos pessoais ou profissionais se confrontaram com os trabalhos, tiveram incómodos de vária ordem e sofreram perdas patrimoniais susceptíveis de avaliação pecuniária.

8. Pense-se, por exemplo, nos desvios de percurso e no desarranjo na vida pessoal e familiar que as obras implicaram, mormente para os mais dependentes (crianças e idosos).

9. O encargo infligido é, assim, relativamente generalizado.

10. O que difere é a medida do sacrifício que resultou para cada um, mas isso é coisa que já depende de factores exógenos à actividade do Município, tendo a ver apenas com a diferente medida em que cada qual se acha exposto às obras (muitas vezes, em função de factores aleatórios, como o tipo de negócio, a localização na rua, a existência ou não de estabelecimentos próximos e alternativos que absorvam temporariamente a clientela...).

11. Em face do exposto, dificilmente se pode afirmar que à requerente foi imposto um sacrifício especial, obrigando-a a contribuir de modo desigual para os encargos públicos, a ponto de só uma indemnização em seu favor poder repor a equidade e a justiça das coisas.

12. Assinale-se que o facto de a requerente ser, para já, a única das atingidas a reclamar indemnização, não serve para “especializar” o seu sacrifício, pois a circunstância de tomar essa iniciativa não é susceptível, por si só, de a arrancar ao universo dos que foram sujeitos, em medida igual, às intervenções limitadoras mas lícitas do Município.

13. Por outro lado, o universo das pessoas que, como a requerente, suportaram os efeitos nocivos dos trabalhos na zona, não é substancialmente diferente do que é composto pelos que mais directamente ficaram a beneficiar com os melhoramentos públicos introduzidos.

14. Tratando-se de danos provocados por trabalhos de reparação de ruas e construção/melhoramento de infra-estruturas de base, os Municípios (na esteira do que vem sendo decidido pelos Tribunais) devem rodear-se de particulares cautelas na avaliação dos requisitos da especialidade e gravidade do dano.

15. Doutro modo, uma excessiva liberalidade no preenchimento desses requisitos poderia ter o efeito indesejável de dissuadir ou constringer a Administração sempre que se revelasse necessário executar obras públicas deste género, por receio de os pedidos de indemnização se poderem multiplicar.

EM CONCLUSÃO E DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO SUPRA EXPLANADOS, perfilhamos o entendimento de que:

a) não estamos na presença de prejuízos especiais ou anormais;

b) não se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil por factos lícitos;

c) deve improceder o pedido da requerente.

Analisada a Informação foi pela Câmara deliberado, por unanimidade, que não haverá lugar a qualquer indemnização neste caso.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Este assunto ficou como resposta à intervenção do Munícipe Manuel Cleto Craveiro.

Abertura de conta para a candidatura ao Projecto de Criação de Espaços Públicos de Acesso à Internet na Biblioteca e Arquivo Municipal de Manteigas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

De conformidade com o Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro e nos termos do ponto 2.9.10.1.2, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de conta bancária para a Candidatura ao Projecto de Criação de Espaços Públicos de Acesso à Internet na Biblioteca e Arquivo Municipal de Manteigas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Outros assuntos.

Foi presente uma carta da Munícipe Inês de Jesus dos Santos Ernesto, em que solicita a rescisão do contrato de arrendamento do Posto de Venda da Fonte Santa, tendo como factor o decréscimo de turismo, provocado pelo condicionamento no trânsito em consequência do incêndio do último Verão.

A Câmara Municipal, não tendo nada a opor sobre este pedido, deliberou, por unanimidade, concordar com a rescisão e proceder à publicitação de nova hasta pública.

Foi pelo Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, apresentada a seguinte Informação elaborada pelo Eng. João Carvalhinho:

“Assunto: Alargamento do Cruzamento do caminho da Boavista.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe informa-se V. Exa. para os seguintes aspectos:

a) Para a execução do alargamento do cruzamento da Rua da Boavista com a Rua A de Santa Maria foi necessário efectuar um acordo com o proprietário da parcela do prédio rústico, conforme planta de localização, à escala 1:1.000 em anexo.

b) A parcela de terreno enquadra-se no PDM de Manteigas como sendo urbana e urbanizável e é composta por vinha e oliveiras.

c) Tendo em conta os valores praticados neste local, para este tipo de avaliação propõe-se o valor de 40,00€/m² para a aquisição da referida parcela;

d) Com o fim de ser feito o pagamento da referida parcela, informo V. Exa. que a composição da mesma está referida no seguinte quadro:

Proprietário	Parcelas	Áreas (m ²)	Outras valorizações	Valor
José Manuel Massano Leal	A	125,0	184 videiras e 4 Oliveiras	5.600,00 €

Nota: O valor das parcelas teve como base os seguintes preços unitários de referência utilizados no Concelho de Manteigas para este tipo de intervenção: 40,00€/m²/Terreno; 35,00€/Oliveira; 2,50€/Videira.

Do exposto propõe-se a aprovação do valor da avaliação da parcela de terreno em 5.600,00€.

Salvo melhor opinião, à consideração Superior”

Os Vereadores Esmeraldo Carvalhinho e António Fraga perguntaram se não havia qualquer outro compromisso camarário, no que respeita a este assunto, além da indemnização referida.

O Senhor Vereador José Pinheiro informou que não há qualquer compromisso, sem ser a liquidação da indemnização.

Após análise da Informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar liquidar o valor indicado, ao Munícipe José Manuel Massano Leal, contribuinte nº 141289562.

O Senhor Vice-Presidente desejou a todos os Senhores Vereadores votos de um Bom Ano de 2006, tendo também sido retribuído o mesmo voto.

Modificações ao orçamento - Despesa.

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 30/2005, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.1 - Modificações ao Orçamento, do Decreto-Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

54-A/99 de 22 de Fevereiro, no montante cento e sessenta e nove mil quatrocentos e nove euros e vinte e sete cêntimos (169.409,27 €).

Modificação às Grandes Opções do Plano - PPI e AMR.

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 30/2005, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.2 - Modificações ao Plano Plurianual do montante de duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e onze euros e sessenta e dois cêntimos (224.511,62 €).

Finanças Municipais.

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de noventa e oito mil duzentos e três euros e oitenta e nove cêntimos (98.203,89 €).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezassete horas, foi pelo Vice-Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente e pelos Senhores Vereadores e por mim Secretário do Presidente que a redigi.
